

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024034194 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA,REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO Nº 0801958-11.2021.8.15.0211, MOVIDO POR CLAUDIO MARQUES BATISTA NUNES, EM FACE DE EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA

Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros e outros(1)

16/02/2024

Número: 0801958-11.2021.8.15.0211

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3º Vara Mista de Itaporanga Última distribuição : 02/09/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00 Assuntos: Guarda Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Pedido de iminar ou antecipação de tutela? SIM

		Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAU	DIOMARQUES BA	TISTA NUNES (AUTOR)	
Edinet	e Agostinho Nunc	es da Silva (REU)	
		Docum	entos
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48178 795	06/09/2021 11:32	<u>Dospacho</u>	Despactio
77400 213	11/08/2023 19:34	Decisão	Decisão
84535	09/02/2024 22:59	Officio (Outros)	Officia (Outros)



### DESPACHO

...

N° do Processo: 0801958-11.2021.8.15.0211 Classe Processnal: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (\*) Assuntos: [Guarda]

AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES REU: EDINETE AGOSTINIO NUNES DA SILVA

Nome: Edinete Agostinho Nunes da Silva Endereço: desconhecido

Vistos etc

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gramidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prequizo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 42/2019, do Presidência do TJPB e/e a Resolução n. 337/2020 do Conselho Nacional de Justica, que disciplim a realização de audiencias e de atendimentos ao jurisdicionado por meio virtual, e; SERVINDO ESTE DESPACHO COMO MANDADO/ CAREA/ CITAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO para todos os fins, DETERMINO:

- Designe-se audiencia UNA, de conciliação, instrução e julgamento, por videoconferência, com o uso da plataforma digital "ZOOM MEETING", de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada neste Juizo.
- O usuario deverá ingressar na sala de reunido virtual no dia e hora informado pela escrivania (em anexo), momento em que será admitido pelo administrador.



Assinado eletronicamente por LYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 08/09/2021 11:32:06 https://lipid.pb.jus.lin/43/pip-Processo/Consulta/Documento/ist/lies.seam?x+210908113206189000004573895 Nürnero do documento 210606113206180000004573895

Num. 48178795 - Pág. 1

a) Caso o acesso seja inediante notebook ou desktop, a pattel'estemunha devera acessar o link https://www.boch.com/us/541949/5925 e inserir o ID da renntio: 343 989 5975 e o SEU NOME. Nesse easo, não há a

b) So o acesso for medianto rabber ou celular, deverá efertar o downlood do aplicativo acessando a "play store" nos celulares inchosid ou "rays store" nos celulares iplone, cilicar no acesso "lagrestar em uma reutido" e insertir o SELL'NOME (casa societados, menor tambem o III. da ramia, 8,43 599, 1922).

- A parte ou testemanha que não dispor de aparelho compativel ou tiver dificuldades em acesso ao ambiente vintual descrá compatecer ao forum onde terá local específico para acesso, com limpeza e segurança adequada para preservação de sou saude.
- 4. Resvalto que a testemanias parte que optar por tal opção deverá comparecer au fórum fazendo o uso de miseara o submeter-se-a a higenização obrigationa com alcool em gel e venticação de temperatum, em nasão da panderma. Apresentando qualquer sintoma de COVID 19 não verá permitida soa entrada no fórum, constando em ata de audiência;
- Fiquem as partes cientes de que deverão ingressar no sistema disponibilizado no dia e horirio marcados observadas as regras do art. 334, do CPC;
- Cite-se e intime-se a parte ré tart, 335 e s.s. do CPC). A ausência de contestação implicará revelta e presunção de veracidade da matema fatica arresentada na peticão inicial.

Tratando-se de processo eletrónico, em prestigio às regras fundamentais dos artigos 4° e 6° do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

- Intimerse a parte autora, através do seu ativogado hábilitado, acerca deste despacho e para, no prazo de 72h, trazer aos autos os centatos telefoncos das partes.
  - 8. Notefioue-se o Ministério Publico

Intimem--e.

Cumpta-sc.

Expedientes necessários

Itaporanga PB, data, protocolo e assinatura digitais.



Documento 1 página 4 assinado, do processo nº 2024034194, nos termos da Lei 11.419. ADME.96658.70171.01456.51928-3 Francivaldo Moreno Praxedes [676.652.174-00] em 18/03/2024 09:36



### DECISÃO

Nº do Processo: 0801958-11.2021.8.15.0211

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7) Assuntos: [Guarda]

AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES REU: EDINETE AGOSTISHO NUNES DA SILVA

Vistos etc.

1. NOMEIO SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, assistente social, para realizar o estudo social sobre a atual situação do menor AURELIANO MIGUEL BATISTA NUNES, no prazo de 80 (trinta) dias, observando-se os endereços do genitor CLAUDIO MARQUES BATISTA NUNES (na Rua Santo Antônio, n° 356, neste município de Importanga/PIL, telefone WhatsApp (83) 9 9963-3115) e da genitora EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA (WhatsApp (83) 9.9986-4864)

2. FIXO honorários da ASSISTENTE SOCIAL em RS 300/01 (trezentos reais), nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraiba, a ser remunerado pelo Estado da Paraiba (art. 95, § 3º, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuíta.

DILIGENCIE-SE junto so setor financeiro do Tribunal de Justiça da Paraiba a fun de incluir reserva financeira para pagamento do perito allures designado, CERTIFICANDO-SE nos autos.

PROCEDA-SE com a requisição de pagamento dos peritos ao TJPB, CERTIFICANDO-SE nos autos. Efetuado o pagamento. EXPECA-SE ALVARA em favor do perito, no valor correspondente, com os acréscimos legais, independentemente de conclusão.

3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento.

ENCAMINHE-SE cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo social, incluindo os quesitos



ksenado entronicamente por; HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 11/08/2023 19:34:50 Epis 'ipie tjib jus. br.443-japi-Pricessor/Crisuita/Documenta/las/Vew seam?x=23081119345051800000072885602 Kimero do documento: 2338111934505180000072885602 Num. 77400213 - Pág. 1

- II Identificação da criança; III - Familia natural: III – Familia natural:
  a) Identificação:
  b) Motivos da retirada ou da não reintegração ao convivio familiar.
  c) H3 Stuação de Risco?
  Em caso positivo:
  - Houve Agressão: Física ( ), Sexual ( ) ou NegligênciaAbandono ( )?
  - Ouem foi o Agressor: parente ( ), pal ( ), padrasto ( ), madrasta ( ), avô(ó) ( ), irmão(á) ( ), tip(a) ( ), primo(a) ( ), amigo(a) ( ), desconhecto ( ); outros: \_\_\_\_\_\_\_ psiquica da(s) criança(s) ou adolescente(s)? Por que? IV - Familia afetiva:

  - b) São parentes próximos? Caso positivo, quais?
- - V Aspectos da familia atuat: a) socioeconômico; b) da residência
- VII Qual a opinião da criança ou adolescente quanto à situação de acolhimento e propostas para nento da convivência familiar (com o(os) pai(s))?

Esta questionário diz respeito a pontos que devem ser avallados pelo profissional competente para atuar no teito, a fim de esclarecer possíveis dúvidas sobre a silvação da criança/adolescente, e não substituí ou impedo a realização de parecer técnico pelo Psicólogo ou Assistente Sodal, quem detém maior capacidade avaliação.

- 5. Intimem-se o perito da nomeação e as partes:
- 6. Aportando o relatório social, INTIMEM-SE as panes para se manifestar, no prazo de 15 días úteis (art. 477, §

P. CPO.

Itaporanga-IB, data e assinatura digitois.

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juiza de Direito







# BRIM NAL DE JUSTICA DA PARAÍDA CDMARCA DE HAFDRANGA Jufno do(n) 3 Vera Mitu de Huporanga oreira Donts, \$90, 104, bdo \$licino da Forneca: ITAPORANGA - PB - CEP. 58780-000 [Cleffone do Telejudeciário: (83) 3216-1410 ou (83) 99143-7662

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0801958-11.2021.A.15.0211

L DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIARIA

Excelentissimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paratba,

Considerando que otar SenhouarMIAMARIA BEZERIRA PORCINO MEDERIOS aceitou o encargo de Tradutor, Interp ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Organientária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente serviços prestados nos autos adiante especificado.

Per eportuno, informo ainda, que a parte. AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES, é beneficiária da Justiça Grati conforme despacho proferido, ID. 48178795

- 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO
- 1.1.1 Processo judicial Nr. 0801958-11.2021.0.15.0211
- 1.1.2 Notureza da ação: Tutela e Curatela (Interdição)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3º Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB
- 1.1.4 Amortes: AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES, CPT.088.459.074-73
- 1.5.1 Rea (s): REU: EDINETE AGOSTINHO MUNES DA SILVA, CPF: Não consta
- 1.1.6 Natureza do serviço, ( ) Tradoção ( ) Interpretação (X) Perieta  $1.1.7 \, {\rm Natureza} \, {\rm dos \, honorários} \, ( ) \, {\rm Adiantamento} \, ({\rm X}) \, {\rm Finals}$
- 1.1.5 Valor uplitrado R\$ 300,00((rezentos reals)
- ....

12 DOS DADOS DO PERUO



Assnato entroncemente por: ODILSON DE MORAES - 09/02/02/2 22-59,39 https:-ppe (pb ju, br. 44-3):p-Phorosot ConsisteDocumenta/ski/ven soum/hr12/20/02/2593899600000079538569 Numero de documento: 24/02/02/25938500000007958569 Num. 84535726 - Pág. 1

- 1.2.1 Nome. SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS
- 1.3.2 Enderco: Rua Crizanto Pereira, 274, Centro Itaporanga/PB
- 1.2.3 Telefone (st. (083) 99972-4888
- 1.2.4 CPF:046.618.494-85
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 2176-8 1.2.7 Conta corrente.8.90\$-2
- 1.2.6 Inscrição INSS
- on 1.2 7 Inveriese PIS PASEP: 190,349,277-44
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM nº 3101 PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto no conselho

- IJ ANEXAR AS SEGUENTES PEÇAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciaria.
- 1.3.2 Decisto que arbitrou os honorários periciais

Itaporanga PB, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ VILALDO SOARES

Servidor

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006]

Reletabala Dirette



### Prefeitura Municipal de Itaporanga

CNPJ 08.940.694/0001-59

Praça João Pessoa, 31 58.780-000 Centro - Itaporanga-PB



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA -NFA

Nº Da Nota Data e Hora de Emissão Código de Verificação 118 16/02/2024 09:00:04 NAAACBEFI

### PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome SILMARIA BEZERRA PORCINO

Endereço AV CRIZANTO PEREIRA

Bairro BELA VISTA CPF/CNPJ 046.618.494-85

Cidade ITAPORANGA

Inscrição Estadual

Nº 274

PIS/PASEP/CI/NIT 19034927744 Cep 58.780-000

UF PB

Insc.Municipal

Atividade 1391 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚR

Tipo de Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CBO 251605 - ASSISTENTE SOCIAL

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Endereço JOAO PESSOA Bairro CENTRO

Cidade JOÃO PESSOA

Nº SN

Cep 58.013-140

UF PB

CPF/CNPJ 09.283.185/0003-25

Inscrição Estadual

Insc.Municipal

N.º	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	192	
1	1	UND F	PERÍCIA JUDICIAL NO PROCESSO 0801958.11.2021.08.15.0211.		300,00	:	300,00
					TOTAL DA NOTA		300,50
			DESCONTOS NA FONTE		ALÍQUOTA	VALOR DO DESCO	NTO
				ISS	5,00%		419. ADME.96658.30
1ª V	IA - Paga	ador do Imp	osto 2ª VIA - Outra parte envolvida	3ª VIA - Tesouraria	TOTAL		15,0
							Lei

NÃO	TEM	VALOE	COMO	RECIBO
NAU	LEIVI	VALUE	COMO	KECIBU

LÍQUIDO

300,00

nos termos 10 assinado, do processo nº 2024034194, Praxedes [676.652.174-00] em 18/03/2024 Documento 1 página Francivaldo Moreno

CAI	YA	104-0							
Nome do Beneficiá	Anti-Anti-Agricultura de Como		IGA			CPF/CNPJ 08 040 604/0001 50	Agência / (	Código do Beneficiário	
Endereço do Benef	ciário					08.940.694/0001-59 UF	3571/86 CEP	3389-3	
PRAÇA JOÃO  Data do Documento	PESSOA,31, CE		PORANGA	Aceite	Parcela	Processamento	Nossa Nun	58780000	
16/02/2024	ento Número do Documento Aceite Parcela Processamento Nosso Numero 1/1 16/02/2024 14240010005280079-4								
	e Responsabilidade do obre Serviços de Qualque		nente na CAIXA EC	ONÔMICA FEDI	ERAL e Lotéri	cas. Após vencimento procurar a Pi	refeitura para atualiz	zação do boleto.	
Referente a NOTA FI	SCAL Nº 118 AVULSA - VALOR TOT	TAL (R\$:15.00).							
Sacado: SILMAR	A BEZERRA PORCIN	40				1		CPF / CNPJ do Sacado	6.51928-3
AV CRIZ	ANTO PEREIRA 274						•	046.618.494-85	L.01456.
Carteira RG	Espécie Doc. DAM	Vencimento 20	/02/2024	4	Valor	15,00		Valor Cobrado	.70171
Para pesso	0800 726 0101 (Information of the complete of	ditiva ou de fala 0800 725 7474	C 10.75	- TO S S S	utent	icação lecânica - Recibo	do Pagador		ADME.96658
CAL		104-0			7				419. 7
Local de Pagamente DAM QUITADO							Vencimento	20/02/2024	11.4
Cedente PREFEITURA MU	NICIPAL DE ITAPOR	ANGA				08.940.694/0001-59	Agência / Có	digo Beneficiário 3571/865389-5	Lei J
Endereço do Ceden PRAÇA JOÃO PES	te SOA,31, CENTRO, I'	ΓAPORANGA	1				Nosso Númer	ro 14240010005280079-4	da I
Data do Documento 16/02			oci nto /000c 3	Espécie Doc. DAM	Aceite N	Data do Process. 16/02/2024	(=) Valor do	Documento 15,00	mos
Uso do Banco	Qtde Moedas	teire	pécie Moeda R\$		Valor		(-) Desconto		nos termos 09:36
Instruções (Texto d 1113050000-Imposto s Prefeitura para atualiza	bre S cos de Qualquer	Beneficirio):			ERAL e Lotério	as. Após vencimento procurar a	(+) Mora / M	ulta / Correção	
Referente a NOTA FI							(+) Outros Ad		103419 /03/20
							(=) Valor Co	brado	202, m 18
	A BEZERRA PORCIN ANTO PEREIRA 274						04 C6	F/CNPJ 6.618.494-85 digo de Baixa 240010005280079-4	ocesso nº 174-00] e
								Autenticação Mecâni Ficha de Compensaç	မှ 9
***************************************					Pres # 110 (1) 40 (4) (4)				
									página Moreno
									ito 1 Fraldo N
									Documento 1 Francivaldo





### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO nº 2024034194 (PA-TJ) Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Hyanara Torres Tavares de Queiroz e outros(1)

Considerando que a matéria tratada nos autos foge à competência da Diretoria Administrativa, remetam-se os autos à Diretoria Especial para os fins que julgar por cabíveis.

> João Pessoa – Datado e assinado eletronicamente Gisele Alves Barros Souza Diretora Administrativa

19/03/2024

Número: 0801958-11.2021.8.15.0211

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição : 02/09/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Guarda

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES (AUTOR)	
Edinete Agostinho Nunes da Silva (REU)	

	Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo				
84535 726	09/02/2024 22:59	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)				

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE ITAPORANGA



### Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga

Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000 Tel.: (); e-mail:itp-vmis03@tjpb.jus.br Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662

### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0801958-11.2021.8.15.0211

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS aceitou o encargo de Tradutor, Interp ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES, é beneficiária da Justiça Gratt conforme despacho proferido, ID. 48178795

### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial No. 0801958-11.2021.8.15.0211
- 1.1.2 Natureza da ação: Tutela e Curatela (Interdição)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES, CPF:088.459.074-73
- 1.5.1 Réu (s): REU: EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA, CPF: Não consta
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00(trezentos reais)

### 1.2 DOS DADOS DO PERITO



Num. 84535726 -

umento 3 página 3 assinado, do processo nº 2024034194, nos termos da Lei 11.419. ADME.51177.08365.80171.26668-9 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 19/03/2024 10:53

- 1.2.1 Nome: SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS
- 1.3.2 Endereço: Rua Crizanto Pereira, 274, Centro Itaporanga/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (083) 99972-4888
- 1.2.4 CPF:046.618.494-85
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 2176-8 1.2.7 Conta corrente:8.905-2
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **190.349.277-44**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM nº 3101 PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

### **1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:**

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ VILALDO SOARES

Servidor

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito



19/03/2024

Número: 0801958-11.2021.8.15.0211

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga** 

Última distribuição : **02/09/2021** Valor da causa: **R\$ 1.100,00** 

Assuntos: Guarda

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES (AUTOR)	
Edinete Agostinho Nunes da Silva (REU)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
48178 795	06/09/2021 11:32	Despacho	Despacho			
77400 213	11/08/2023 19:34	<u>Decisão</u>	Decisão			
80720 391	17/10/2023 07:52	OFÍCIO 15-2023 AGENDAMENTO DE ESTUDO SOCIAL 0801958-11.2021	OFÍCIO			
83678 784	15/12/2023 11:31	Certidão	Certidão			
83678 786	15/12/2023 11:31	ESTUDO SOCIAL DO MENOR AURELIANO MIGUEL BATISTA NUNES	Outros Documentos			



PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA ITAPORANGA Juízo do(a) Vara Mista d e Itaporanga Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000 T e 1 . : e - m a i 1:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.

### **DESPACHO**

Nº do Processo: 0801958-11.2021.8.15.0211

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Guarda]

AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES REU: EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA

Nome: Edinete Agostinho Nunes da Silva

Endereço: desconhecido

Vistos etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, **DEFIRO o pedido de justiça gratuita**, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 42/2019, da Presidência do TJPB c/c a Resolução n. 337/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a realização de audiências e de atendimentos ao jurisdicionado por meio virtual, e; SERVINDO ESTE DESPACHO COMO MANDADO/ CARTA/ CITAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO para todos os fins, DETERMINO:

- 1. Designe-se audiência UNA, de conciliação, instrução e julgamento, por videoconferência, com o uso da plataforma digital "ZOOM MEETING", de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada neste Juízo;
- 2. O usuário deverá ingressar na sala de reunião virtual no dia e hora informado pela escrivania (em anexo), momento em que será admitido pelo administrador.



- a) Caso o acesso seja mediante notebook ou desktop, a parte/testemunha deverá acessar o link <a href="https://us02web.zoom.us/j/8439897975">https://us02web.zoom.us/j/8439897975</a> e inserir o <a href="https://us02web.zoom.us/j/8439897975">ID da reunião: 843 989 7975</a> e o <a href="https://us02web.zoom.us/j/8439897975">SEU NOME</a>. Nesse caso, não há a necessidade de instalação de qualquer programa.
- b) Se o acesso for mediante *tablet* ou celular, deverá efetuar o download do aplicativo acessando a "*play store*" nos celulares *android* ou "*app store*" nos celulares *Iphone*, clicar no acesso "Ingressar em uma reunião" e inserir o <u>SEU NOME</u> (caso solicitado, inserir também o <u>ID da reunião</u>: 843 989 7975);
- 3. A parte ou testemunha que não dispor de aparelho compatível ou tiver dificuldades em acesso ao ambiente virtual deverá comparecer ao fórum onde terá local específico para acesso, com limpeza e segurança adequada para preservação de sua saúde;
- 4. Ressalto que a testemunha/parte que optar por tal opção deverá comparecer ao fórum fazendo o uso de máscara e submeter-se-á a higienização obrigatória com álcool em gel e verificação de temperatura, em razão da pandemia. Apresentando qualquer sintoma de COVID 19 não será permitida sua entrada no fórum, constando em ata de audiência;
- 5. Fiquem as partes cientes de que deverão ingressar no sistema disponibilizado no dia e horário marcados, observadas as regras do art. 334, do CPC;
- 6. Cite-se e intime-se a parte ré (art. 335 e ss., do CPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

- 7. Intime-se a parte autora, através do seu advogado habilitado, acerca deste despacho e para, no prazo de 72h, trazer aos autos os contatos telefônicos das partes.
  - 8. Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Itaporanga/PB, data, protocolo e assinatura digitais.

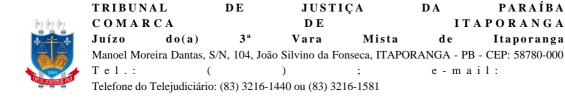


# FR. 18. September 10. Septembe

### HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA

Juíza de Direito





PJ

v.1

### **DECISÃO**

Nº do Processo: 0801958-11.2021.8.15.0211

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Guarda]

AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES REU: EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA

Vistos etc.

- 1. <u>NOMEIO</u> SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, assistente social, para realizar o estudo social sobre a atual situação do menor AURELIANO MIGUEL BATISTA NUNES, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os endereços do genitor CLAUDIO MARQUES BATISTA NUNES (na Rua Santo Antônio, nº 356, neste município de Itaporanga-PB, telefone WhatsApp (83) 9.9963-3115) e da genitora EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA (WhatsApp (83) 9.9986-4864).
- 2. FIXO honorários da <u>ASSISTENTE SOCIAL em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a ser remunerado pelo Estado da Paraíba (art. 95, § 3°, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.</u>

**DILIGENCIE-SE** junto ao setor financeiro do Tribunal de Justiça da Paraíba a fim de incluir reserva financeira para pagamento do perito alhures designado, **CERTIFICANDO-SE** nos autos.

<u>PROCEDA-SE</u> com a requisição de pagamento dos peritos ao TJPB, CERTIFICANDO-SE nos autos. Efetuado o pagamento, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do perito, no valor correspondente, com os acréscimos legais, independentemente de conclusão.

- 3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento;
- **4. ENCAMINHE-SE** cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo social, incluindo os quesitos padrão deste Juízo, a seguir descritos:



Num. 77400213 -

- I Identificação da Parte;
  II Identificação da criança;
  III Família natural:

  a) Identificação;
  b) Motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.
  c) Há Situação de Risco?
  Em caso positivo:

  Houve Agressão: Física ( ), Sexual ( ) ou NegligênciaAbandono ( )?
  Quem foi o Agressor: parente ( ), pai ( ), padrasto ( ), madrasta ( ), avô(ó) ( ), irmão(ã) ( ),
- d) A manutenção ou o restabelecimento do convívio familiar coloca em risco a integridade física ou psíquica da(s) criança(s) ou adolescente(s)? Por que?
  - IV Família afetiva:
  - a) A criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade?

tio(a) ( ), primo(a) ( ), amigo(a) ( ), desconhecido ( ); outros:

- b) São parentes próximos? Caso positivo, quais?
- c) Foram mantidos contatos ou visitas com os pais?
- d) Os parentes identificados demonstraram interessados em receber a(s) criança(s) ou adolescente(s) sob guarda?
  - V Aspectos da família atual: a) socioeconômico; b) da residência
  - VI Contextualização escolar da criança;
- VII Qual a opinião da criança ou adolescente quanto à situação de acolhimento e propostas para restabelecimento da convivência familiar [com o(os) pai(s)]?

Este questionário diz respeito a pontos que devem ser avaliados pelo profissional competente para atuar no feito, a fim de esclarecer possíveis dúvidas sobre a situação da criança/adolescente, e não substitui ou impede a realização de parecer técnico pelo Psicólogo ou Assistente Social, quem detém maior capacidade avaliação.

- 5. Intimem-se o perito da nomeação e as partes;
- **6. Aportando o relatório social, INTIMEM-SE** as partes para se manifestar, no prazo de 15 dias úteis (art. 477, § 1°, CPC).
  - 7. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Itaporanga-PB, data e assinatura digitais.

### HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juíza de Direito



### Agendamento para Pericia Social

Ofício nº 15/2023

À Comarca de Itaporanga/PB Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Eu, Silmaria Bezerra Porcino, brasileira, Assistente Social, inscrita no CRESS-Conselho Regional de Serviço Social sob o número 3101/ PB, venho por meio deste, disponibilizar o dia 07 de novembro do corrente ano, ás 08h para agendamento de perícias sociais, conforme solicitado pela nomeação nos processo:0801958-11.2021.8.15.0211, 0802129-31.2022.8.15.0211 **0802177-53.2023.8.15.0211** a ser realizado no Fórum desta comarca. Desde já, me ponho adisposição para eventuais esclarecimentos. (83) 999724888.

Itaporanga/Pb, 11 de outubro de 2023.

Silmaria Bezerra Porcino

Silmaria B. Porcino Medeiros Assistente Social **ESS 3101/PB** 





### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Itaporanga

PROCESSO Nº 0801958-11.2021.8.15.0211

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Guarda]

AUTOR: CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES REU: EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA

### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Itaporanga-Pb, 15 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO

Técnico Judiciário





### 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA/PB

### LAUDO/ ESTUDO SOCIAL

Processo Físico nº: 0801958-11.2021.8.15.0211

Assunto: Guarda

Requerente: Claudiomarques Batista Nunes Requerido: Edinete Agostinho Nunes da Silva

Perito Relator: Silmaria Bezerra Porcino

### MM. JUIZ (A)

De acordo com a determinação de Vossa Excelência, apresento Estudo Social realizado em encontro único no dia 07 de novembro de 2023 às 8h00min, tendo duração de 1h10 min, realizado no Fórum da Comarca de Itaporanga/ PB.

### **DESCRIÇÃO DA DEMANDA:**

Proceder Estudo Social sobre a atual situação do menor **Aureliano Miguel Batista Nunes** de 13 anos de idade.

### **PROCEDIMENTO:**

- Entrevista Semiestruturada individual
- Observação Sistemática
- Análise Documental



### **IDENTIFICAÇÃO:**

**Requerente: Claudiomarques Batista Nunes**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da identidade de nº 52.131.464-1 e CPF de nº 088.459.074-73, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 356, município de Itaporanga-PB, telefone WhatsApp (83) 986913002.

Requerido: Edinete Agostinho Nunes da Silva, brasileira, união estável, residente e domiciliada a Travessa José Teotonio, 46, Pedra Branca/PB, empregada doméstica, com número telefônico WhatsApp (83) 9.9986-4864.

**Aureliano Miguel Batista Nunes**, nascido em 03/08/2010, estudante, filho de Claudiomarques Batista Nunes e Edinete Agostinho Nunes da Silva, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio, nº 356, município de Itaporanga-PB.

### **COMPOSIÇÃO FAMILIAR:**

Maria do Socorro Batista Nunes, aposentada, avó paterna do menor Albenor Nunes da Silva, avô paterno do menor Aureliano Miguel Batista Nunes, menor demandado no nosso estudo.

### **RELATÓRIO SOCIAL**

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder a demanda no que diz respeito a atual situação do menor **Aureliano Miguel Batista Nunes** de 13 anos de idade.

Para tanto, utilizamos os instrumentais de entrevista semiestruturada individual, observação sistematizada e análise documental. Foram considerados os seguintes aspectos: histórico e composição familiar, renda, condições gerais de habitabilidade, ambiente físico e social, meios de sobrevivência, assim como, a fala dos periciados acerca da convivência em família, e a relação do menor com os pais.

Aos 7 dias do mês de novembro do corrente ano, às 08h, na sede do Fórum da Comarca de Itaporanga/PB, realizamos perícia social com o sr.



Claudiomarques Batista Nunes, requerente e a Sr.ª Edinete Agostinho Nunes da Silva, réu na ação.

Verifica-se nos fatos que os genitores do menor conviveram em união e do relacionamento adveio um filho, **Aureliano Miguel Batista Nunes**, que atualmente conta com a idade de 13 anos. Foi dito pela Sr.ª Edinete Agostinho Nunes da Silva, que no ano de 2017, o casal se separou de fato, após vivenciar um relacionamento conturbado com agressões e o uso abusivo de bebidas. E não mais suportando a situação, temendo pela própria vida, abandonou o lar, e pôs um fim a relação abusivo que mantinha com o requerente, e genitor do menor.

Narra, ainda, a Sr.ª Edinete Agostinho Nunes da Silva que trabalhava e deixava o filho **Aureliano Miguel Batista Nunes**, aos cuidados da avó paterna, já que moravam no mesmo prédio e o menor nutria forte vínculo afetivo, razão pela qual, com a separação deixou o filho aos seus cuidados dos avós paterno.

Salientou, também que sempre procurou manter contato com o filho, mas que é impedida pelo S.r. **Claudiomarques Batista Nunes**, não aceitando o contato do menor como ela, nem com os familiares maternos. Expos ainda, que o genitor também não permite que o filho receba nada vindo dela, e ressaltou que quando ela precisa enviar algo ao adolescente, tem que ser via terceiros, sem que o genitor tome conhecimento.

Foi mencionado ainda, que não se aproxima, pois, teme que o genitor possa de alguma forma se voltar contra o menor.

A requerida deixa claro que não existe nenhuma forma de aproximação ou diálogo entre os genitores.

Sobre o genitor, **Claudiomarques Batista Nunes** é brasileiro, solteiro, agricultor, portador da identidade de nº 52.131.464-1 e CPF de nº 088.459.074-73, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 356, neste município de Itaporanga-PB.

O requerente é agricultor e declara como renda o valor de R\$600,00(seiscentos reais) do bolsa família. Relata que vive no mesmo prédio da sua genitora e avó do menor, mas mora em um apartamento sozinho, diz que passa maior parte do tempo na casa da mãe, onde seu filho reside. Mencionou o forte vínculo do menor com os avós, e diz que ele prefere viver na companhia destes. O s.r. Claudiomarques Batista Nunes, salienta que



mesmo vivendo com os avós, ele é o responsável por custear todos os gastos do adolescente.

Relata o requerente que a genitora abandonou o lar e o menor. E com a separação não estava comprido o combinado, de pagar uma escola particular para filho estudar, motivos que o levaram a proibir o contato entre o menor a genitora, e motivaram a ação e o pedido de guarda unilateral.

Sobre **Aureliano Miguel Batista Nunes**, nascido em 03/08/2010, estudante, filho de Claudiomarques Batista Nunes e Edinete Agostinho Nunes da Silva, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio, nº 356, município de Itaporanga-PB. Sabe-se, que mora com a **Sr.ª Maria do Socorro Batista Nunes**, avó paterna do menor, e que essa é a responsável pelo cuidado com o adolescente, foi dito que desde bebê a avó assiste ao menor e que ele é afetivamente ligado aos avós paterno, e estes lhe prestam a assistência que necessita.

**Aureliano Miguel Batista Nunes,** estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 7° ano do ensino fundamental no período da tarde, quem frequenta as reuniões é a avó paterna com que o menor reside, razão pela qual o genitor não prestou maiores informações.

**Aureliano Miguel Batista Nunes,** reside a Rua Santo Antônio, nº 356, município de Itaporanga-PB, no mesmo endereço do genitor, mas em apartamentos diferentes. O menor reside com os avôs paterno, a residência apresenta-se em boas condições estruturais, sendo composto por 5 cômodos: sala, cozinha, 2 quartos, 1 banheiros, a rua é de fácil acesso, com energia elétrica, coleta de lixo, água e esgoto. Quanto aos moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que os guarnecem estão em boas condições para atender as necessidades da família.

No tocante a situação socioeconômica do núcleo familiar do menor não foi declarada, pela falta de informações da parte, não foi apresentada documentação do menor, também não foi registrado o comparecimento do adolescente.

O estudo social ficou comprometido 'pela ausência de informações da atual situação do núcleo familiar do qual o menor em tela faz parte.



### PARECER TÉCNICO

Estudo Social sobre a atual situação do menor **Aureliano Miguel Batista Nunes** de 13 anos de idade.

Sobre o menor foi dito que Aureliano estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 7° ano do ensino fundamental no período da tarde, o genitor não soube dar maiores informações, visto que o menor vive com os avós paterno. A Sr.ª Maria do Socorro Batista Nunes, é a responsável, frequentando inclusive as reuniões escolares e estando presente na vida do adolescente.

O menor reside com os avós paterno, nesta composição familiar:

Maria do Socorro Batista Nunes, aposentada, avó paterna do menor

Albenor Nunes da Silva, avô paterno do menor

Aureliano Miguel Batista Nunes, menor requerido.

No tocante a família materna, verifica-se que o menor não tem contato com a Sr.ª Edinete Agostinho Nunes da Silva, genitora, nem com familiares materno, devido ao conflito das partes (genitor e genitora). Pontua-se que, Aureliano Miguel Batista Nunes é privado do contato com a mãe, de modo, que os vínculos afetivos se encontram comprometidos, não sendo essa uma relação saudável entre mãe e filho.

Claudiomarques Batista Nunes, foi questionado sobre a relação do adolescente com a genitora, e declarou que mandou o menor escolher entre, "ele genitor e a genitora", pois se Aureliano Miguel Batista Nunes, tivesse contato com a Sr.ª Edinete Agostinho Nunes da Silva, seria deixado aos cuidados dela, e não mais teria contato com o genitor.

Evidencia-se, conflitos entre as partes que afeta diretamente o menor, de maneira, que a parte requerente não compreendeu que a separação dissolve a sociedade conjugal, porém, não a parental entre pais e filho, cujos laços de afeto, direitos e deveres recíprocos, subsistem, sendo apenas modificados, quando necessário para atender à sepação dos cônjuges, visto que:



"..pai e mãe continuam deliberando conjuntamente as questões relativas à prole, independente de estarem separados. Definem sobre educação, saúde, lazer, viagens, enfim, partilham as decisões, evitando a sobrecarga econômica e emocional para um deles, como ocorre na modalidade de guarda exclusiva. Desta forma, poderão exercer não só a guarda jurídica, mas, sobretudo, o poder familiar na mesma medida". Como pontua Grisard Filho (2005:126):

Compreende-se, que aguarda compartilhada, ou conjunta, é um dos meios de exercício da autoridade parental, que os pais desejam continuar exercendo em comum quando fragmentada a família. De outro modo, é um chamamento dos pais que vivem separados para exercerem conjuntamente a autoridade parental, como faziam na constância da união conjugal.

E o que se espera, é que o menor possa elaborar possíveis conflitos, aprendendo a diferenciar o que é seu do que é dos pais, tendo assim, maiores probabilidades de manter sua saúde emocional. Ou seja, a criança poderá compreender que não tem culpa pela separação, e que os pais estão se separando um do outro e não dela, como afirma (Brito, 1999).

No contexto expresso é notório a situação conflituosa entre os entes, onde de forma clara o menor passa a ser o alvo da questão, visto que o genitor não vem participando dos seus deveres em prover uma vida digna e saudável, haja vista, que esse está privando o menor da convivência em família e de manter-se na constância do afeto da família materna.

Ressaltamos, o senso de responsabilidade, primando pelo binômio necessidade/possibilidade, haja vista, que o menor coabita com os avós paterno, sendo esses os responsáveis pela criação e cuidado. E o genitor, se coloca como provedor das necessidades materiais. Embora isso não possa ser quantificado monetariamente, deve ser sopesado no que tange às responsabilidades da genitora, sabendo-se que, os valores monetários da pensão, devem ser estipulados entre as partes para a manutenção do menor.

Concluímos, que o requerente presta ao menor, assistência material, mas os cuidados e responsabilidades são executadas pelos



avós paterno, com quem o menor reside. Elucida-se que, não foi realizado contato com Aureliano Miguel Batista Nunes, apenas analisada as falas das partes, de modo que, o menor em tela, já tendo atingido a idade de 13 anos, tem capacidade de expressar seu desejo, quanto a seu direito de ter pai e mãe, não devendo, ser coagido ou alienado, razão pela qual, recomendamos que Aureliano Miguel Batista Nunes, seja direcionado a uma avaliação e/ou acompanhamento psicológico, podendo esse profissional, esclarecer se existe uma concreta alienação parental, ou mesmo coação e intimidação, por parte do genitor, visto que, nesta perícia social foi declarado pelo o Sr. Claudiomarques Batista Nunes, fatos que nos sinalizam o abuso no poder parental.

Sem mais para o momento nos colocamos disponíveis para maiores esclarecimentos caso se faça necessário.

À apreciação de Vossa Excelência.

Itaporanga/PB, 26 de novembro de 2023.

Silmaria B. Porcino Medeiros
Assistente Social
CRESS 3101/PB

Silmaria Bezerra Porcino

Assistente Social
CRESS 3101/PB 13<sup>a</sup> Região - PB.

Especialista em Saúde Mental e Perícia Social na área de Serviço Social

Especialista em Psicopedagogia

Mestre em Educação e Interdisciplinaridade e Subjetividade.



### **Quesitos Padrão Deste Juiz**

### Respostas

### II- Identificação das partes:

**Requerente: Claudiomarques Batista Nunes**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da identidade de nº 52.131.464-1 e CPF de nº 088.459.074-73, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 356, neste município de Itaporanga-PB, telefone WhatsApp (83) 986913002.

Requerido: Edinete Agostinho Nunes da Silva, brasileira, residente e domiciliada a Travessa José Teotonio, 46, Pedra Branca/PB, empregada doméstica, com número telefônico WhatsApp (83) 9.9986-4864.

### III- Família natural:

Sim

### a- Identificação:

**Aureliano Miguel Batista Nunes**, nascido em 03/08/2010, estudante, filho de Claudiomarques Batista Nunes e Edinete Agostinho Nunes da Silva, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 356, município de Itaporanga-PB.

### b -Motivos da retirada ou não reintegração ao convívio familiar:

Com a separação do casal, o menor ficou sobre a responsabilidade do genitor, mas residindo com os avós paterno, com quem já tinha fortes vínculos firmado. A genitora teria o direto a visitas. (regime de guarda compartilhada)

### c- A situação de risco?

Sim

# d -A manutenção ou restabelecimento do convívio familiar coloca em risco A psíquica da criança o adolescente? por quê?

A Competência psíquica deve ser analisada pelo psicólogo habilitado em sua matéria.

### IV-Família afetiva?

Não



# a- A criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade?

Segundo as informações colhidas, o menor expressa vínculos de afeto para como os genitores e familiares, embora, exista a ruptura de vínculos com a família materna, pela privação do contato do adolescente com a genitora.

### b-São parentes próximos? caso positivo, quais?

Sim, pais e filho

### c- Foram mantidos contatos ou visitas com os pais?

Sim, visitas constantes do genitor

Registra-se raros contatos, após a separação dos genitores entre mãe e filho.

# d- Os parentes identificados demonstraram interesse em receber as crianças? A guarda?

Sim

### V-Aspecto da família atual:

### a-Socioeconômico:

No tocante a situação socioeconômica do núcleo familiar do menor, não foi declarada, pela falta de informações da parte. O requerente não apresentou documentação do menor, relata que é o responsável por prover a manutenção material do menor, e que este vive aos cuidados dos avôs paterno, também não foi registrado o comparecimento do menor.

### b-Da residência?

Aureliano Miguel Batista Nunes, reside a Rua Santo Antônio, nº 356, no município de Itaporanga-PB, mesmo endereço do genitor, mas em apartamentos diferentes. O menor reside com os avôs paterno, a residência apresenta-se em boas condições estruturais, sendo composto por 5 cômodos: sala, cozinha, 2 quartos, 1 banheiros, a rua é de fácil acesso, com energia elétrica, coleta de lixo, água e esgoto. Quanto aos moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que os guarnecem estão em boas condições para atender as necessidades da família.



### VI- Contextualização escolar da criança?

**Aureliano Miguel Batista Nunes,** estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 7° ano do ensino fundamental no período da tarde. O genitor não soube prestar maiores informações, visto que, quem frequenta as reuniões e está mais presente é a avó paterna, com quem o menor reside.

VII-Qual a opinião da criança ou adolescente quanto a situação de acolhimento proposta de acolhimento para convivência familiar com os pais? Não foi mentido contato com o menor

Itaporanga/PB, 26 de novembro de 2023.

Silmaria B. Porcino Medeiros Assistente Social CRESS 3101/PB

Silmaria Bezerra Porcino

**Assistente Social** 

CRESS 3101/PB 13<sup>a</sup> Região - PB.

Especialista em Saúde Mental e Perícia Social na área de Serviço Social

Especialista em Psicopedagogia

Mestre em Educação e Interdisciplinaridade e Subjetividade





(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Silmaria Bezerra Porcino M	ledeiros		29/09/1980	Feminino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.618.494-85	2639729	ssp	19034927744	PIS/PASEP	Mestrado
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Maria Aparecida Bezerra d	a Silva		Jose Porcino da Silva		
Email: *			Telefone: *	_	
siwmarya@hotmail.com			(83) 99972-4888		ornar dados de contato úblicos

Água Branca

Coremas

Curral Velho

**Emas** 

Diamante

Ibiara



Endereço \* CEP Não sei o CEP 58780-000 Bairro 😯 Estado \* Município / Localidade \* Paraíba (PB) V Itaporanga Logradouro \* Número \* 😯 Complemento Nº do apto., edifício, referência, etc. Rua Crizanto Pereira 274

rquivo	Remover
ertificado	•
RESS	8
G e CPF	8

Dados bancário	S	
Banco: *		
Banco ABC Brasil	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
21768	89052	Corrente

Avaujusa sampushatárias \*





### Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.034.194

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga

Interessada: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros - Perita Assistente Social – ggpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801958-11.2021.8.15.0211, movida por CLÁUDIO MARQUES BATISTA NUNES, CPF 088.459.074-73, em face de EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA, sem indicação de CPF, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 26/35, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, encontrase em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801958-11.2021.8.15.0211, movida por CLÁUDIO MARQUES BATISTA NUNES, CPF 088.459.074-73, em face de EDINETE AGOSTINHO NUNES DA SILVA, sem indicação de CPF, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/03/2024

Número: 0801958-11.2021.8.15.0211

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição : 02/09/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Guarda

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIOMARQUES BATISTA NUNES (AUTOR)	
Edinete Agostinho Nunes da Silva (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87429 985	19/03/2024 13:36	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.034.194 - autorizando pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.